

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

- **PRIMEIRO OUTORGANTE:** Centro Hospitalar da Cova da Beira, E.P.E., adiante designado por CHCBeira, pessoa colectiva número 506361659, com sede em Quinta do Alvito, 6200-251 Covilhã, com o capital estatutário de € 24.920.930,00 vinte e quatro milhões novecentos e vinte mil e novecentos e trinta euros, aqui representado pelo, Prof. Doutor Miguel Castelo Branco Craveiro de Sousa, Presidente do Conselho de Administração.

- **SEGUNDO OUTORGANTE:** *Medicsearch, S.A.*, pessoa colectiva nº 508080517, sede social em Praça Duque de Saldanha, nº 20 – 2º Dto. 1050-094 Lisboa, aqui representada pela João Manuel Catarino Tavares Vilaça Ramos, com BI nº 6076935.

É celebrado, livremente e de boa fé, um contrato de prestação de serviços que se rege pelo disposto na lei geral sobre este tipo de contratos, não estabelecendo qualquer vínculo de subordinação entre o prestador e a entidade a quem ele é prestado.

O presente contrato rege-se pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

(Objecto Social)

1-A Primeira Outorgante é uma entidade pública empresarial, com a designação de Centro Hospitalar Cova Beira E.P.E., e tem por objecto a prestação de serviços de saúde, bem como a investigação e ensino.

2- A Segunda Outorgante uma sociedade anónima com a designação de Medicsearch, S.A, e tem por objectivo a prestação de serviços de saúde.

CLÁUSULA 2ª

(Objecto do contrato)

- 1- A Segunda Outorgante compromete-se nomeadamente: à prestação de Serviços Médicos de anestesiologia, de acordo com as necessidades do serviço.
- 2- A Segunda Outorgante exercerá a sua actividade com total isenção técnica e científica, em relação à Primeira Outorgante.

CLAUSULA 3ª

(Princípios gerais e Local de cumprimento)

- 1-O presente contrato observa os princípios gerais de direito, designadamente, da transparência, da pontualidade, da boa fé e da responsabilidade, tendo sido respeitados todas as orientações aprovadas pela Tutela.
- 2-O serviço objecto do presente contrato deverá ser prestado nas instalações acordadas pelos outorgantes.

CLAUSULA 4ª

(Horário)

- 1- A Segunda Outorgante estará sujeita ao cumprimento de 100 horas mensais tendo, que respeitar o agendamento dos actos marcados pela Primeira Outorgante aos seus utentes, em regime de presença física segundo escala.
- 2- A Segunda Outorgante, não obstante a não sujeição a horário, deverá proceder ao registo biométrico sempre que prestar serviço nas instalações da Primeira Outorgante, nos termos do procedimento em vigor sobre esta matéria.

CLAUSULA 5ª

(Controlo de qualidade)

- 1-A Primeira Outorgante, dentro da sua política de gestão da qualidade, poderá efectuar auditorias de controlo de qualidade dos serviços prestados pela Segunda Outorgante.

2-Os colaboradores ao serviço da Segunda Outorgante serão objecto de avaliação anual, nos termos do procedimento em vigor.

2- A Segunda Outorgante garante e é responsável pela qualidade dos serviços prestados pelos profissionais de saúde por ela indicados à Primeira Outorgante.

CLÁUSULA 6ª

(Identificação de quem presta o serviço)

1- Para prestar os serviços mencionados no nº 1 da Cláusula 2ª, A Segunda Outorgante designará exclusivamente a Sra. Dra. Maria Alexandra Dias Puga licenciada em Medicina na especialidade de Anestesiologia, Medicina Geral e Familiar, portadora da Cédula Profissional nº 35841 emitida pela Ordem dos Médicos, portadora do Cartão de Cidadão nº. 08454145, com o NIF108481581, podendo ser substituído apenas nos termos da clausula seguinte.

2- A Segunda Outorgante deverá disponibilizar toda a informação e documentos relativos à qualificação profissional do profissional, para efeitos de confirmação das competências da mesma para o desempenho dessas funções.

CLÁUSULA 7ª

(Substituição do profissional prestador)

1- O profissional prestador identificado na Cláusula nº 6 não pode ser substituído, salvo em casos de força maior, ou mediante autorização expressa e por escrito da Primeira Outorgante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2- A Primeira Outorgante pode solicitar por razões devidamente fundamentadas a substituição do profissional prestador de cuidados de saúde, ou, quando aplicável, a rescisão do contrato nos termos gerais.

3- A substituição do profissional prestador de cuidados de saúde implica a avaliação e aprovação do perfil de competências e do perfil funcional do profissional substituinte pela Primeira Outorgante, bem como a apresentação da documentação exigida no nº 2 da Cláusula 6ª.



4- Em caso de necessidade de substituição imediata, sem possibilidade de obtenção de autorização prévia, a situação deverá ser objecto de ratificação pela Primeira Outorgante logo que possível, devendo o prestador substituto apresentar de imediato a documentação exigida no nº 2 da Cláusula 6ª.

CLÁUSULA 8ª

(Subcontratação)

A Segunda Outorgante está impedida de subcontratar outras pessoas colectivas para realizar as prestações de cuidados de saúde objecto do presente contrato.

CLÁUSULA 9ª

(Cessão da Posição contratual)

1- A Segunda Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização expressa da Primeira Outorgante.

2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no nº 2 do artigo 318º do Decreto – Lei nº 18/2008 de 29/01.

3- A Primeira Outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem do presente contrato, salvo autorização expressa da Segunda Outorgante.

CLÁUSULA 10ª

(Renúncia)

1- As partes renunciam mutuamente ao direito de contratar, directa ou indirectamente, qualquer trabalhador da outra Parte que tenha intervenção na execução do contrato, independentemente da sua especialização, mesmo que a iniciativa inicial seja do trabalhador.

2- Esta renúncia é válida pelo período de execução do contrato e manter-se-á durante os doze meses subsequentes ao termo do mesmo.

CLÁUSULA 11ª

(Responsabilidade)

- 1- A Segunda Outorgante responsabiliza-se por todos os danos causados à Primeira Outorgante relativos aos serviços prestados que resultem da acção ou omissão dos seus profissionais.
- 2- Sem prejuízo da responsabilidade sobre os danos excedentes e ou causados a terceiros, no caso da Segunda Outorgante não fornecer atempadamente os cuidados de saúde contratados, obriga-se a indemnizar a Primeira Outorgante pagando-lhe imediatamente um montante correspondente ao dobro do preço dos serviços em causa, em vigor no Contrato -Programa.
- 3-A responsabilidade da Segunda Outorgante prescreve nos termos da lei civil.

CLÁUSULA 12ª

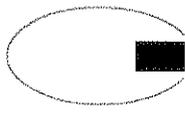
(Custos e Condições de Pagamento)

1. Pela prestação de serviços referidos no ponto 1 da cláusula 2ª do presente contrato, a Primeira Outorgante pagará à Segunda o valor 37,36 € hora/100horas mês, isento de I.V.A nos termos do artigo 9º do Código do IVA.
2. O pagamento será realizado até ao dia 15 de cada mês, com referência à actividade prestada no mês anterior.
- 3- As despesas de deslocação e todas as despesas inerentes à execução do contrato por parte da Segunda Outorgante correrão por conta da Segunda Outorgante.

CLÁUSULA 13ª

(Titularidade de direitos)

- 1- Se, da execução da actividade contratada, objecto do presente contrato, resultarem produtos ou sistemas inovadores, susceptíveis de protecção pela legislação sobre Propriedade Industrial e/ou sobre Direitos de Autor, a titularidade dos respectivos direitos pertencerá à Primeira Outorgante



2- Se a Segunda Outorgante pretender desenvolver, fora da área de influência da Primeira Outorgante, actividade similar à desenvolvida como objecto deste contrato, usando os produtos e sistemas aqui implementados, comunicará por escrito ao Primeiro Outorgante, com 60 dias de antecedência.

CLÁUSULA 14ª

(Propriedade)

Os resultados da actividade, objecto do presente Contrato, considerar-se-ão, em todo o seu conteúdo, propriedade da Primeira Outorgante.

CLÁUSULA 15ª

(Vigência do Contrato)

1- O presente Contrato entra em vigor no dia 20 de Novembro e vigora pelo período de 11 meses, podendo ser expressamente renovado por iguais e sucessivos períodos.

2- O Contrato poderá ainda ser modificado, no todo ou em parte, ou cessar, por acordo das partes.

3- As negociações tendentes à modificação ou cessação deste Contrato por mútuo acordo deverão ser reduzidas a escrito, devendo a posição final constar de documento escrito assinado pelos representantes das partes.

CLÁUSULA 16ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Garantir aos Utentes o direito à privacidade pessoal e confidencialidade de dados, nos termos previstos na Lei e nos Códigos Deontológicos respectivos;
- b) Cumprir os parâmetros de controlo de qualidade do serviço e técnicos, definidos pelo Ministério da Saúde e aprovados por Despacho Ministerial, ou estabelecidos internamente pelo CHCBeira;

- c) Facultar informação Médica à Primeira Outorgante para efeitos de auditoria, fiscalização e controle de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e do segredo profissional;
- d) Remeter à Primeira Outorgante os elementos considerados necessários à avaliação dos serviços prestados e pelo mesmo, solicitados;
- e) Proceder às diligências necessárias para obtenção da certificação de qualidade, caso a mesma seja imposta ou seja condição para acreditação do CHCBeira;
- f) Cumprir as normas e procedimentos internos do CHCBeira, que lhe sejam aplicáveis;
- g) Efectuar os registos, referentes aos Utentes examinados ou consultados, nos suportes adequados do processo clínico em papel ou em suporte digital;
- h) Fornecer ao Centro Hospitalar os resultados do controle de qualidade interno que forem efectuados.

✶ CLAUSULA 17ª

(Revogação unilateral sem invocação justa causa)

1- O presente contrato poderá ser revogado a qualquer momento sem necessidade de invocação de justa causa nem direito a qualquer indemnização desde que a vontade de revogação seja comunicada com a antecedência de 30 dias de calendário, em relação à data de produção de efeitos, mediante carta registada com aviso de recepção;

CLÁUSULA 18ª

✶ (Revogação com justa causa)

1- Além das situações previstas na lei civil aplicável a este contrato, ele poderá ser imediatamente revogado pela Primeira Outorgante nas seguintes situações:

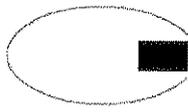
- a) Quebra de sigilo e confidencialidade nos termos definidos na Clausula 19ª do presente contrato;
- b) Não aceitação do preço aplicado pela Segunda Outorgante em sede de renovação do presente contrato;



CLÁUSULA 19ª

(Sigilo)

- 1- A Segunda Outorgante e seus trabalhadores ou colaboradores comprometem-se a manter permanentemente o máximo sigilo e confidencialidade de toda a informação obtida ou recebida em resultado do seu trabalho e sua execução, e comprometem-se a não criar, durante e após o período do contrato, situações de conflitos de interesse, tanto directa como indirectamente;
- 2- Não pode, a Segunda Outorgante, sem obter o prévio consentimento escrito da Primeira Outorgante, divulgar informação confidencial, excepto quando a revelação dessa informação seja exigida nos termos legais.
- 3- Considera-se Informação Confidencial, tudo o que não constitui conhecimento científico e, designadamente toda a informação que resultar, directa ou indirectamente, do acesso a bases de dados fornecidas pela Primeira Outorgante, bem como a que constar do arquivo clínico, os programas de computador, o manual de aplicação, documentação do usuário, as análises funcionais e orgânicas e qualquer outra documentação, dados ou material de apoio derivado dos trabalhos encomendados à Primeira Outorgante, assim como a informação própria de cada utente, aos quais a Segunda Outorgante tenha acesso durante a vigência do contrato;
- 4- A Segunda Outorgante compromete-se a não divulgar quaisquer elementos que façam parte da Informação Confidencial, bem como a não publicar, directamente ou através de terceiros, e comprometendo-se também a não disponibilizar essa informação a terceiros.
- 5- De igual modo, a Segunda Outorgante bem como os seus trabalhadores ou colaboradores utilizam a informação considerada confidencial exclusivamente para os fins que figuram no contrato e no seu termo procedem à sua destruição integral.
- 6- A Segunda Outorgante compromete-se a, depois de finalizada a sua prestação de serviços, não conservar cópia de nenhum material, informação ou documentação gerada no decurso da mesma.



A.

7- A Segunda Outorgante reconhece que a legislação sobre a protecção dos dados pessoais estabelece uma série de obrigações, no tratamento de dados de carácter pessoal e compromete-se a:

- a) Unicamente aceder aos dados pessoais do utente caso tal acesso seja necessário para cumprir as suas obrigações emergentes do presente contrato.
- b) A só utilizar os dados de carácter pessoal, aos quais tenha acesso, para única e exclusivamente cumprir com as suas obrigações contratuais resultantes do presente contrato.
- c) A observar todas as medidas de segurança, que sejam necessárias para assegurar a confidencialidade, segredo e integridade dos dados de carácter pessoal, aos quais tenha acedido.
- d) A não ceder em nenhum caso, nem para a sua conservação, os dados de carácter pessoal a terceiros.

8- As obrigações de confidencialidade estabelecidas no presente contrato terão uma duração ilimitada mantendo-se em vigor para além do termo da relação contratual.

9- A Segunda Outorgante garante que os seus trabalhadores tomam conhecimento desta cláusula.

CLÁUSULA 20ª

(Cumprimento da legislação laboral)

1-A Segunda Outorgante compromete-se a cumprir no exercício da sua actividade o determinado pela legislação laboral, não podendo ser a Primeira Outorgante responsabilizada por eventuais violações da legislação laboral por parte da Segunda Outorgante.

2- A Segunda Outorgante deverá fazer prova em como é beneficiária de seguro de acidentes de trabalho do profissional prestador.

CLÁUSULA 21ª
(Seguro de Responsabilidade Civil)

1- A Segunda Outorgante subscreverá uma apólice de seguro de responsabilidade civil contratual e extracontratual aquando do início de vigência do presente contrato de prestação de serviços, destinada a ressarcir quer a Primeira Outorgante, quer outros terceiros, dos danos que estes venham a sofrer em consequência da prestação de serviços pela Segunda Outorgante, objecto do presente contrato.

2-Tal apólice deverá ser subscrita pela Segunda Outorgante no prazo máximo de cinco dias contados do início de vigência do presente contrato, sendo enviada cópia à Primeira Outorgante, comprometendo-se aquele a mantê-la em vigor durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA 22ª
(Foro)

Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente contrato, é competente o foro da Comarca de Covilhã, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 23ª
(Efeitos legais)

O presente contrato produz efeitos legais à data de 20 de Novembro de 2013.

CLAUSULA 24ª
(Imposto de Selo)

Isento de imposto de Selo nos termos do Código do Imposto de Selo.

O presente Contrato é feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das instituições outorgantes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Covilhã, 20 de Novembro de 2013.

Centro Hospitalar Cova da Beira, E.P.E.

A Primeira Outorgante:

Centro Hospitalar Cova da Beira
Presidente do Conselho de Administração

Prof. Doutor Miguel Castelo Branco

A Segunda Outorgante


Medicsearch, SA

Nif: 508 080 517, Capital Social 50.000€, CRCL
Praça Duque de Saldanha, 20 - 2º Dtº
1050-094 Lisboa

A Administração